

LEI MUNICIPAL Nº 188/2019

EM, 13 DE SETEMBRO DE 2019.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 161/2017 QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Curral de Cima, Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada o art. 1º da Lei Municipal nº 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 1º** - O servidor da administração pública municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, em participação em cursos e eventos de capacitação profissional ou ainda, para desenvolver suas funções em missão administrativa de interesse da municipalidade em outro município, Estado ou no Distrito Federal, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.”

**Art. 2º** - Fica alterada o art. 4º da Lei Municipal nº 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a variação mercadológica, respeitando as particularidades comerciais do local que se desloque o servidor público municipal dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 2º** - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

**§ 3º** - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão ou ainda, contratado, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.”

**Art. 3º** - Fica alterada o art. 5º da Lei Municipal nº 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, exclusivamente, o Prefeito Municipal, representando o Poder Executivo, e o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, representando o Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo III desta Lei.”

**Art. 4º** - Fica alterada o art. 10 da Lei Municipal nº 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Presidente da Câmara e Vereador, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

**Parágrafo único** - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.”

**Art. 5º** - Fica alterada o art. 13 da Lei Municipal nº 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração ou Órgão de semelhante função do Poder Legislativo Municipal, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.”

**Art. 6º** - Fica alterada o art. 17 da Lei Municipal nº 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** - As despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Presidente da Câmara, Vereadores e servidores da Câmara Municipal serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.”



**Art. 7º** - Fica alterada o art. 22 da Lei Municipal nº 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22** - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração, quando se tratar de assuntos do Poder Executivo, e, a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando se tratar de assuntos do Poder Legislativo.”

**Art. 8º** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO  
Prefeito Constitucional**

**ANEXO I**

**PODER EXECUTIVO:**

**PERÍODO DE 24 (vinte e quatro) HORAS:**

<b>DESTINO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>VICE</b>	<b>SECRETÁRIO</b>	<b>DEMAIS SERVIDORES</b>
CAPITAIS DO NORDESTE	400,00	300,00	250,00	150,00
DEMAIS CAPITAIS	600,00	500,00	500,00	300,00
MUNICIPIOS DA PB	250,00	200,00	150,00	100,00

**PODER LEGISLATIVO:**

**PERÍODO DE 24 (vinte e quatro) HORAS:**

<b>DESTINO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>VICE</b>	<b>VEREADORES</b>	<b>DEMAIS SERVIDORES</b>
CAPITAIS DO NORDESTE	400,00	300,00	300,00	150,00
DEMAIS CAPITAIS	600,00	500,00	500,00	300,00
MUNICIPIOS DA PB	250,00	150,00	150,00	100,00

ANEXO II

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS CIVIL**

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO

DESTINO	VALOR	DATA SOLICITAÇÃO
		/ /

DATA DE RETORNO
/ /

MOTIVO DA VIAGEM

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE

USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO:

<input type="checkbox"/> DEFIRO <input type="checkbox"/> INDEFIRO C. CIMA-PB, ____/____/____  ASSINATURA E MATRÍCULA
--

<u>DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO</u>
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

ANEXO III

**RELATÓRIO DA VIAGEM**

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO

DESTINO	DATA DA VIAGEM	DATA DE RETORNO
	/ /	/ /

MEIO DE TRANSPORTE	EVENTO PARTICIPADO

**HOUVE DESPESAS EXTRAS?**    ( ) SIM    ( ) NÃO

HOSPEDAGEM/REFEIÇÃO (R\$):	
PASSAGEM/TRANSPORTE (R\$):	
COMBUSTÍVEL (R\$):	
REPAROS EM VEÍCULO (R\$):	
OUTROS:	
<b>TOTAL (R\$):</b>	

**DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO RESIDO NO LOCAL DA VIAGEM:**

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

CPF:

**JUSTIFICATIVA:**

**Autorizo as despesas extras:**

**VALOR (R\$):** \_\_\_\_\_

ASSINATURA E MATRÍCULA

## RECIBO

Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA-PB, a importância de R\$: (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente a 03 (tres) diária(s) civil para viagem conforme abaixo descrito:

MOTIVO DA VIAGEM

Do que para constar e comprovar junto a quem interessar possa, segue o presente devidamente assinado.

Curral de Cima-PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO SERVIDOR  
SERVIDOR(A) MUNICIPAL**